



LEI MUNICIPAL Nº 2.208 – DE 04 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre nova regulamentação do Artigo 140 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.”

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em regime de adiantamento, o pagamento de diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada aos servidores públicos municipais quando estiverem a serviço do Município, fora de seu território.

Art. 2º. As diárias para indenizar despesas de alimentação serão concedidas através do Relatório de Viagem, conforme os valores da escala abaixo, desde que o favorecido permaneça por mais de 04 (quatro) horas distante da sede do Município:

a) de 0 km a 80 km	R\$ 35,00
b) de 80 km a 150 km	R\$ 40,00
c) de 150 km a 400 km	R\$ 60,00
d) de 400 km a 500 km	R\$ 65,00
e) de 500 km a 620 km	R\$ 70,00
f) Acima de 620 km	R\$ 110,00

§ 1º. Em caso de convocação pela autoridade administrativa para cursos, seminários, eventos e a trabalho do município, por ordem de serviço do Prefeito, será concedido ao servidor adiantamento em pecúnia, devendo o mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do retorno de sua missão, efetuar a prestação de contas através de Relatório de Viagem, anexando ao mesmo os documentos comprobatórios da despesa ficando nesta hipótese vedada as diárias estabelecidas pelas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” deste artigo.

§ 2º. O Prefeito Municipal, analisando caso a caso, poderá indeferir o pagamento de diárias verificando a real necessidade ou não, de sua concessão.

§ 3º. Para pleitear o direito da diária o servidor deverá apresentar ao Prefeito Municipal, para análise, a ordem de serviço emitida pela autoridade competente.



§ 4º. Caso o servidor distancie-se do Município e permaneça por mais de 06 (seis) horas ininterruptas e não percorra a distância prevista no art. 2º, fará jus a diária mínima estipulada.

§ 5º. Havendo necessidade do pernoite o servidor fará jus ao valor gasto, anexado o comprovante das despesas no Relatório de Viagem.

Art. 3º. O pagamento das diárias será realizado conforme o total de quilômetros percorridos de fato pelo servidor, somando a distância de ida e volta.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.123/1997, Lei Municipal nº 1.223/2001, Lei Municipal nº 1.366/2005, Lei Municipal nº 1.472/2007, Lei Municipal nº 1.561/2009, Lei Municipal nº 1.619/2010, Lei Municipal nº 1.812/2013, Lei Municipal nº 1.925/2015 e Lei Municipal nº 2.094/2019.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 04 de março de 2022.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração